



Prefeitura Municipal de Monte Alegre de Minas

"ONDE O SOL NASCE PARA TODOS"

CEP 38.420-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.843

Concede Isenção de ISSQN às Agências Bancárias Locais

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal,
sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida a isenção do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, neste exercício de 1.997, às Agências Bancárias locais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DE MINAS,
16 DE ABRIL DE 1.997 .

Eurípedes Lima Andreani
Prefeito
Monte Alegre de Minas/MG.